



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

- XI- Preparar e manter sob sua responsabilidade, após o encerramento do exercício, toda a documentação para atendimento à fiscalização.

Art. 3º- Constitui ainda obrigação do Órgão de Sistema de Controle Interno, preparo da documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal de Contas, relativamente a cada mês encerrado em pasta ou encadernação.


- I- Balancetes Mensais e demais relatórios;
- II- Ordenamento de seqüencial em pastas ou encadernações, por Funcional Programática, das Notas de Empenho com seus comprovantes e Minutas de Receitas, extraindo-se os respectivos somatórios cujas fitas rubricadas ficarão anexadas aos documentos para conferência;
- III- Ordenamento, em separado, dos Empenhos e Folhas de Pagamento dos Agentes Políticos e respectivas Resoluções Fixadoras e/ou Atualizadoras;
- IV- Conferência do correto preenchimento das notas de empenho com os seus elementos essenciais: indicações das classificações funcionais programáticas e econômicas, históricos completos, demonstrações de saldos, estágios da Lei Federal nº 4.320/64;
- V- Comprovação das despesas com Nota Fiscal ou documentação hábil;
- VI- Anexação, nas notas de empenho referente a despesas com publicidade e divulgação, de exemplar de jornal, panfleto ou qualquer outro veículo onde demonstra o conteúdo da matéria publicada, devidamente identificada, ou de termo descritivo do que foi veiculado pelo rádio ou pela televisão, não podendo constar destes nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos aos termos do art. 17, da CF, 1º, art. 37 da Constituição Federal;
- VII- Manter em arquivo o Termo de Conferência de valores em Caixa, em 31/12 e seu acompanhamento ao final do fechamento do balancete mensal;
- VIII- Providenciar a catalogação dos bens, da Unidade Câmara Municipal, para consolidação ao Inventário Geral de Bens do Município;

Art. 4º- O servidor nomeado para a função no Controle Interno poderá receber gratificação, nos termos da legislação pertinente.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Jacinto.

Cumpra-se o acima exposto.

Câmara Municipal de Jacinto (MG), 03 de abril de 2024.


VER. NILSON QUARESMA DIAS
PRESIDENTE